



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 829, de 07 de fevereiro de 1.983.

Dispõe sobre concessão de subsídios para cobrir despesas com aluguéis de residência para Juiz de Direito, Promotor Público e Delegado de Polícia.

MITIHARU TANAKA, Prefeito Municipal de -
Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 04 de fevereiro de 1.983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a celebrar convênios com o órgão do Ministério Público da Magistratura e da Secretaria da Segurança Pública, para subsidiar parte dos aluguéis de moradia dos seus respectivos titulares, desde que residentes neste município, e não possuam imóveis próprios no mesmo.

§ Único - A parte a ser subsidiada a que se refere este artigo, será feita com base no Valor de Referência (V.R.) desta Região, calculada da seguinte forma:

- a) Aluguel residencial de Juiz de Direito: 7 (sete) V.R. - Valor de Referência;
- b) Aluguel residencial de Promotor Público: 3 (três) V.R. - Valor de Referência;
- c) Aluguel residencial de Delegado de Polícia: 3 (três) V.R. - Valor de Referência.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a subsidiar aluguéis de residência para Juiz de Direito, Promotor Público e Delegado de Polícia.

§ 1º - O presente Crédito Especial terá a seguinte classificação orçamentária:

Of. PMC 05/83

Tau
[Signature]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Órgão: - 23 - Encargos Gerais do Município
Unid. Orçam.: 13.1 - Despesas Diversas da Administração
Função: 03 - Administração e Planejamento
Programa: 07 - Administração
Sub-programa: 0210 - Administração Geral
03070212.47 - Subsídios para Aluguéis
Cat. Econ.: 3132 - Outros Serviços e Encargos . -
Cr\$. 2.000.000,00

§ 2º - Para a cobertura do presente -
Crédito, serão utilizados como recursos, a anulação parcial
da seguinte dotação:

Órgão: - 7 - Departamento de Serviços Municipais
Unid. Orçam.: 7.2 - Divisão de Serviços Gerais
Função: 10 - Habitação e Urbanismo
Programa: 58 - Urbanismo
Sub-programa: 3230 - Planejamento Urbano
10583231.02 - Pavimentação de Vias Públicas
Cat. Econ.: 4110 - Obras e Instalações -
Cr\$. 2.000.000,00


§ 3º - Os orçamentos futuros consignarão dotações orçamentárias para cobertura dessas despesas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MITIHARU TANAKA

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e três.


JOÃO AMATO
Diretor